
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o inciso I do artigo 1º do Projeto de Lei nº 979/2019 – Mensagem nº 132/2019 – que passa ter a seguinte redação:

**Art. 1º** A Lei 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA , e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Acrescentado o § 6º ao artigo 7º, na forma assinalada:

" **Art. 7º (...)**

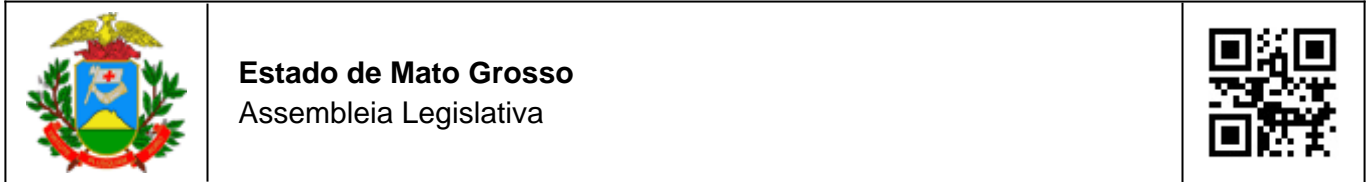
(...)

**§ 6º** A isenção prevista no inciso III do *caput* deste artigo aplica-sea veículo:

I - novo, cujo preço de aquisição exarado na Nota Fiscal que acobertar a respectiva compra, incluídos os tributos incidentes, não seja superior ao previsto em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ dispondo sobre a isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas destinadas a pessoas com deficiências;

II - usado, cujo valor de mercado não seja superior ao previsto no convênio mencionado no inciso I deste parágrafo.

**JUSTIFICATIVA**



O parágrafo 7º do Art. 7º que está sendo proposto na alteração da Lei 7.301, ao exigir comprovação de hipossuficiência econômica-financeira afasta do real objetivo da Lei que é o de trazer isonomia aos que tiverem direito ao benefício da isenção.

Por este motivo estamos propondo a emenda que altera o inciso I do parágrafo 1º do Projeto de Lei, eliminando a inclusão deste parágrafo.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Novembro de 2019

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual